



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº. 036 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA** – Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19;

**Considerando** as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** o recém Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990;

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

- I – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e quando do retorno, se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde para avaliação médica;
- II – suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais;
- III – suspensão imediata dos projetos, atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

IV – suspensão imediata dos cursos oferecidos à comunidade, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura;

V – suspensão das atividades desenvolvidas na Feira do Produtor Rural, a partir do dia 20 de março;

VI – suspensão imediata dos eventos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

VII – suspensão da realização de eventos com aglomeração de pessoas em próprios públicos, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

VIII – suspensão das aulas da rede municipal de ensino e atendimento das creches municipais, a partir do dia 20 de março, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

IX – proibição de visitantes a pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, sendo permitido somente um acompanhante para os casos que se fizerem necessários;

X - todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, servidores com doenças crônicas, respiratórias e imunodeprimidos, excetuando os que trabalham nas áreas de segurança pública e saúde, deverão trabalhar remotamente em home-office;


**Parágrafo único.** Excetuam-se das medidas de que trata este artigo as atividades administrativas prestadas em todos os estabelecimentos públicos.

**Artigo 2º.** Fica recomendado a toda população que o Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, devem ser procurados somente em casos de urgência, evitando dessa forma eventual aglomeração de pessoas.

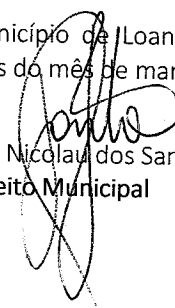
**Artigo 3º.** Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e posterior deliberação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** As medidas e recomendações descritas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a necessidade e orientações dos Órgãos de Saúde.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Registre-se e Publique-se  
ANTONIO ANESIO BANA  
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

  
João Nicolau dos Santos  
Prefeito Municipal

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Loanda-Pr, 16 de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mônica de Góis Silva  
**Código Identificador:**B0778820

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO TP 022/2019**

**PRORROGAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 022/2019-PML**  
**PROCESSO 211/2019-PML**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria da Glória D'Aviz – E.I.E.F. do Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

**ABERTURA:** Em virtude das alterações no respectivo certame fica prorrogada a Sessão de abertura para o dia 07 de abril de 2020, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 1.497.421,54 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com) ou pelo site do Município [www.loanda.pr.gov.br](http://www.loanda.pr.gov.br), demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 16 de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mônica de Góis Silva  
**Código Identificador:**078999CE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO 36/2020**

**DECRETO Nº. 036 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19;

**Considerando** as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** o recém Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990;

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e quando do retorno, se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde para avaliação médica;

II – suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais;

III – suspensão imediata dos projetos, atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

IV – suspensão imediata dos cursos oferecidos à comunidade, vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura;

V – suspensão das atividades desenvolvidas na Feira do Produtor Rural, a partir do dia 20 de março;

VI – suspensão imediata dos eventos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII – suspensão da realização de eventos com aglomeração de pessoas em próprios públicos, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

VIII – suspensão das aulas da rede municipal de ensino e atendimento das creches municipais, a partir do dia 20 de março, recomendando-se a mesma medida ao setor privado;

IX – proibição de visitantes a pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, sendo permitido somente um acompanhante para os casos que se fizerem necessários;

X – todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, servidores com doenças crônicas, respiratórias e imunodeprimidos, excetuando os que trabalham nas áreas de segurança pública e saúde, deverão trabalhar remotamente em home-office;

**Parágrafo único.** Excetuam-se das medidas de que trata este artigo as atividades administrativas prestadas em todos os estabelecimentos públicos.

**Artigo 2º.** Fica recomendado a toda população que o Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, devem ser procurados somente em casos de urgência, evitando dessa forma eventual aglomeração de pessoas.

**Artigo 3º.** Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e posterior deliberação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** As medidas e recomendações descritas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a necessidade e orientações dos Órgãos de Saúde.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANTONIO ANESIO BANA**

Publicado por:  
Antonio Anesio Bana  
Código Identificador:8FFADB07

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 163/2020**

**PORTARIA Nº.163/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Nomear**, o senhor **WALDIR LUIZ JUNG JUNIOR**, CPF/MF nº. 090.823.929-76 e RG. 12.516.810-8 SSP/PR, no cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO – SEPL, CC.3**, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANTONIO ANESIO BANA**  
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:  
Antonio Anesio Bana  
Código Identificador:60C6B9D6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 162/2020**

**PORTARIA Nº. 162/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento datado de 16/03/2020;

**Resolve:**

**Conceder** ao servidor **PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provedor efetivo de OPERÁRIO, matrícula nº. 87701 férias pelo período de trabalho prestado 14/03/2019 a 13/03/2020, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

- 20 (vinte) dias de descanso, a partir 01/04/2020 a 20/04/2020;
- 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 21/04/2020 a 30/04/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ANTONIO ANESIO BANA**  
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:  
Antonio Anesio Bana  
Código Identificador:55FA7B71

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 157/2020**

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o ofício nº 122/2019, protocolado sob o nº 6023/2019 de 10.12.2019.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR E RATIFICAR** a Portaria nº 122/2020 de 10.03.2020, publicada no dia 12.03.2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Conceder** à servidora municipal Cristiane de Oliveira Cruz, sob matrículas nº. 966147, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do terceiro Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização em “Coaching Educacional”, que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos dos Artigos 72 e 102 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS**  
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:  
Patricia Megumi Hattori Dias  
Código Identificador:D8EA9002

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, usando suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a doença chamada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando CANCELAR ou ADIAR eventos pontuais em locais fechados com mais de cem pessoas, bem como o Decreto nº 4330/20